



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



# **LEI Nº 226/2015**

## **REAJUSTE SALARIAL**

**LEI Nº 226/2015**

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM LEI DO TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBAMAR FIQUENE SINTESPUF E DA ADMINISTRAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBAMAR FIQUENE SINTESPUF, nos seguintes termos:

**TÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA: PROFISSIONAIS REMUNERADOS PELO**  
**60% DO FUNDEB**

**CLAÚSULA 1ª.** A presente proposta de acordo coletivo de trabalho abrange os professores, diretores, coordenadores, orientadores, supervisores no âmbito da Secretaria de Educação de Ribamar Fiquene – MA.

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**CLAÚSULA 2ª.** O Município apresenta a proposta de reajuste salarial de 13% (treze por cento) na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais em efetivos de Ribamar Fiquene – MA, regidos pela Lei Municipal nº 148/2009, com seus efeitos retroativos aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2015, descontados as antecipações.



## DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

**CLAÚSULA 3ª.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene já respeita o enquadramento dos servidores, em observância a Lei Municipal nº 148/2009, inclusive, comprometendo-se a criar uma comissão para avaliar todos os requerimentos de enquadramentos que forem apresentados pelos servidores, obedecendo a ordem cronológica de apresentação.

**SUBCLAÚSULA ÚNICA.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene já respeita o direito à licença prêmio por assiduidade, conforme a Lei Municipal nº 148/2009, sendo o referido benefício deferido por ordem de requerimento do servidor e dentro dos limites que não comprometam o funcionamento da unidade escolar, cujo professor esteja lotado.

## DA VIGÊNCIA

**CLAÚSULA 4ª.** O Presente termo de acordo coletivo tem como período de vigência de 1º de maio de 2015 a 29 de Fevereiro de 2016.

## DA MUDANÇA DA DATA-BASE

**CLAÚSULA 5ª.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene encaminhará projeto de lei para a câmara municipal para apreciação dos vereadores, alterando a data base de reajuste salarial para o início do mês de Março.

## DAS MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

**CLAÚSULA 6ª.** O Município de Ribamar Fiquene se compromete a continuar envidando esforços para melhorar a estrutura física das unidades escolares, com aquisição de carteiras escolares, reforma das unidades, troca de lâmpadas, instalação de ventiladores.

## DOS RECURSOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS

**CLAÚSULA 7ª.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete a continuar envidando esforços em fornecer aos profissionais do magistério todos os recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho das atividades educacionais.

## DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**CLAÚSULA 8ª.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene implementará cursos de formação continuada a todos os profissionais do magistério, com transporte e alimentação para todos os profissionais em formação dentro do município.

## TÍTULO II DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ASSISTIDOS PELOS 40% DO FUNDEB, SAÚDE, MDE E ADMINISTRAÇÃO

### DA ABRANGÊNCIA

**CLAÚSULA 9ª.** A presente proposta de acordo coletivo, abrange técnicos em administração, auxiliares administrativos, motoristas, digitadores, técnicos de enfermagem e eletricitas.

**SUBCLAÚSULA ÚNICA.** Os Vigias, Auxiliares de Serviços Gerais, Telefonistas e Recepcionistas recebem o salário mínimo cujo reajuste é realizado automaticamente pelo índice do Governo Federal.

### DO REAJUSTE DO SALÁRIO

**CLAÚSULA 10ª.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene concederá a partir do dia 1º de Maio de 2015, um reajuste salarial de 8,0% (oito por cento), aos servidores citados acima, que não sofrem reajuste salarial promovido pelo índice do Governo Federal; **com seus efeitos retroativos aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2015, descontados as antecipações.**

### DA VIGÊNCIA

**CLAÚSULA 11ª.** O presente termo de acordo coletivo tem como período de vigência 1º de Maio de 2015 a 29 de Fevereiro de 2016.

### DA MUDANÇA DA DATA-BASE

**CLAÚSULA 12<sup>a</sup>.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene encaminhará projeto de lei para a câmara municipal para apreciação dos vereadores, alterando a data base de reajuste salarial para o início do mês de Março.

### **DAS MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLAÚSULA 13<sup>a</sup>.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete a continuar envidando esforços em fornecer todo material de limpeza e higiene, necessários para o bom desempenho da função.

### **DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE**

**CLAÚSULA 14<sup>a</sup>.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete a respeitar o adicional de periculosidade aos servidores que fizerem jus ao recebimento, após análise pericial a ser realizada por perito devidamente habilitado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**SUBCLAÚSULA PRIMEIRA.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete a encaminhar ofício à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, sediada em Imperatriz(MA) solicitando a nomeação de perito habilitado para aferição de Periculosidade laboral.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete em respeitar o adicional de insalubridade a todos os servidores que fizerem jus ao recebimento, após análise pericial a ser realizada por perito devidamente habilitado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**SUBCLAÚSULA TERCEIRA.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete em, encaminhar ofício à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, sediado em Imperatriz (MA), solicitando a nomeação de perito habilitado para aferição de insalubridade laboral e seu nível.

### **DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ASSISTIDOS PELOS 40% DO FUNDEB, SAÚDE, MDE E ADMINISTRAÇÃO**

**CLAÚSULA 15<sup>a</sup>.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene se compromete em iniciar as discussões com o objetivo a elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais de Ribamar Fiquene-MA, que não são cobertos pela Lei Municipal nº 148/2009.

**DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS AO SINTESPUF**

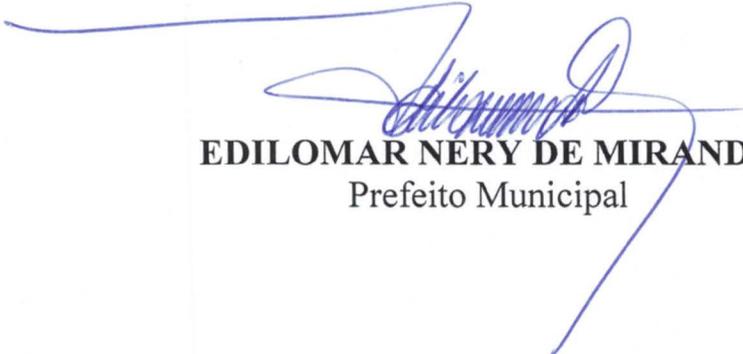
**CLAÚSULA 16<sup>a</sup>.** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene tem cumprido rigorosamente e continuará cumprindo com a responsabilidade de repassar ao **SINTESPUF**, o desconto dos servidores associados, a esta entidade de classe.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura de Ribamar Fiquene, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene – MA**, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



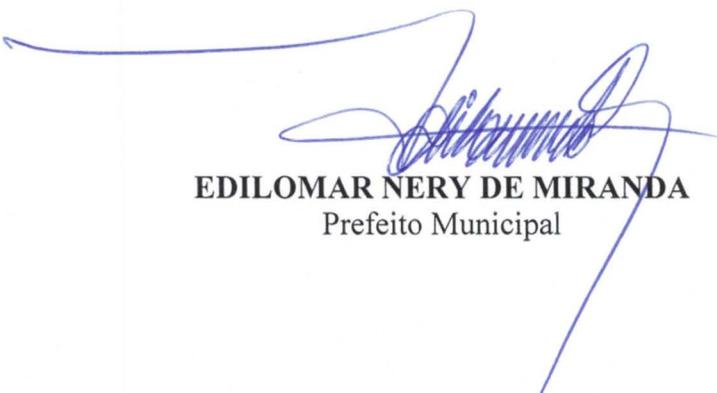
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**ANEXO**

	<u>CARGOS EFETIVOS</u>	<u>PROV.</u>	<u>SALÁRIO C/ AUMENTO</u>
1	ASSISTENTE SOCIAL	CE	1.483,79
2	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	CE	969,41
3	DIGITADOR	CE	884,09
4	ELETRICISTA	CE	833,39
5	FISCAL	CE	1.131,39
6	MOTORISTA	CE	995,37
7	OPERADOR DE MÁQUINAS	CE	810,35
8	PEDREIRO	CE	986,72
9	PSICOLOGO	CE	1.483,79
10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	CE	1.337,88
11	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CE	1.075,74
		CE	
	<u>CARGOS EFETIVOS</u>	<u>PROV.</u>	<u>SALÁRIO C/ AUMENTO</u>
1	PROFESSOR A-I	CE	2.078,58
2	PROFESSOR A-II	CE	2.183,80
3	PROFESSOR A-II ED INF. INÍCIO CARREIRA	CE	2.089,80
4	PROFESSOR B-I	CE	2.249,05
5	PROFESSOR B-I 1º ao 5º ANO	CE	2.089,80
6	PROFESSOR B-II	CE	2.362,90
7	PROFESSOR B-II 6º ao 9º INÍCIO CARREIRA	CE	2.089,80
8	SUPERVISOR DE ENSINO	CE	2.545,35

  
**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal